



RESOLUÇÃO CEPE Nº 2.876

Aprova o Regimento do Núcleo de Geotecnia.

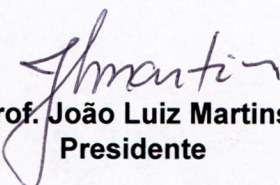
O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 254ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as peças constantes do processo UFOP nº 2.694/2006,

RESOLVE:

Aprovar o **Regimento do Núcleo de Geotecnia da Escola de Minas**, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



REGIMENTO GERAL DO NÚCLEO DE GEOTECNIA (NUGEO) DA ESCOLA DE MINAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O NUGEO é um órgão da Escola de Minas da UFOP e tem a função de coordenar a pesquisa, a extensão e o ensino de pós-graduação, acadêmica ou profissionalizante, na área de Geotecnia no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto.

Parágrafo único. A implantação de Cursos de Pós-Graduação propostos pelo NUGEO deverão ser aprovados previamente pelo Conselho Departamental da Escola de Minas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos do NUGEO são os de reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros da área de Geotecnia da UFOP, necessários para desenvolver programas de extensão, pesquisa e cursos de pós-graduação da área de Geotecnia.

Parágrafo único. As atividades do NUGEO deverão estar em harmonia com as atividades administrativas e de ensino de graduação na UFOP.

Art. 3º Para realizar os seus objetivos, o NUGEO deverá:

a) investir na formação e na capacitação dos recursos humanos associados ao NUGEO;



- b) dar suporte para a elaboração e execução dos projetos de pesquisa e de extensão dos professores e pesquisadores associados ao NUGEO;
- c) propor ao CEPE os regulamentos dos cursos de pós-graduação a serem implementados na área de Geotecnia da UFOP;
- d) interagir e estabelecer convênios com instituições que desenvolvam atividades de ensino de pós-graduação, extensão e de pesquisa em Geotecnia e áreas afins;
- e) desenvolver infra-estruturas físicas necessárias ao suporte de suas atividades e previamente aprovadas pelos órgãos responsáveis da UFOP;
- f) desenvolver outras ações pertinentes, a juízo da Assembléia do NUGEO.

CAPÍTULO III

DA INFRA-ESTRUTURA DE LABORATÓRIOS

Art. 4º O Laboratório de Geotecnia da UFOP do DECIV-DEGEO-DEMIN constituirá a infra-estrutura inicial das atividades do NUGEO, sem caracterizar com isso, entretanto, exclusividade ou impedimento de pesquisas por outros docentes e/ou pesquisadores da UFOP.

§ 1º - Qualquer outro laboratório da UFOP, que desenvolva algum tipo de ensaio e/ou pesquisa em Geotecnia ou áreas afins, poderá ser vinculado ao NUGEO.

§ 2º - O Núcleo de Geotecnia da UFOP poderá dispor de infra-estrutura física específica, incluindo secretaria, laboratórios e centros tecnológicos, vinculados ao Núcleo, bem como de equipamentos e outros bens e materiais associados a pesquisas e/ou convênios específicos, desde que desenvolvidos ou adquiridos no âmbito das pesquisas e serviços prestados pelos docentes integrantes do NUGEO.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O corpo permanente do NUGEO será constituído basicamente pelos professores da área de Geotecnia dos Departamentos de Engenharia Civil (DECIV), Geologia (DEGEO) e de Engenharia de Minas (DEMIN), relacionados em anexo.



Parágrafo único. Outros pesquisadores e/ou técnicos que manifestarem interesse em participar do NUGEO deverão apresentar formalmente esta posição, sendo tal associação concedida ou não, como membro permanente ou como membro colaborador, a critério da Assembléia Geral do NUGEO.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NUGEO disporá da seguinte estrutura:

- a) Assembléia Geral;
- b) Coordenação;
- c) Colegiados de Programa(s) de Pós-Graduação;
- d) Secretaria.

Art. 7º Da Assembléia Geral, poderão participar todos os professores associados ao NUGEO que desenvolvem atividades de pós-graduação nos programas do Núcleo e que possuam grau de doutor e regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas e presididas pelo Coordenador do NUGEO.

Art. 8º O Coordenador do NUGEO será designado pelo Diretor da Escola de Minas, mediante lista tríplice elaborada pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Coordenador do NUGEO será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Coordenador do NUGEO poderá ser destituído pela Assembléia Geral, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos dois terços dos votos dos seus membros.



Art. 9º O(s) Colegiado(s) de Programa(s) será(ao) constituído(s) por três docentes que exerçam regularmente atividades no âmbito dos respectivos programas e pela representação discente dos seus cursos de pós-graduação, na forma de lei.

§ 1º - Cada membro do Colegiado terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os Colegiados elegerão entre seus membros um Presidente.

§ 3º - As reuniões do Colegiado deverão ser convocadas e dirigidas pelo seu Presidente.

§ 4º - O Presidente do Colegiado exercerá as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Art. 10 Todas as eleições referidas neste capítulo serão uninominais, por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo na UFOP e em caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à Assembléia Geral do NUGEO:

a) eleger entre seus membros os professores que comporão a lista tríplice para a escolha do Coordenador do NUGEO;

b) elaborar, aprovar e aplicar os critérios para a associação de laboratórios, de professores e de pesquisadores ao NUGEO;

c) propor ao CUNI/UFOP mudança no regimento do NUGEO;

d) destituir o coordenador;

e) buscar recursos e meios para a elaboração e execução de projetos do NUGEO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

f) aprovar e submeter à Diretoria da Escola de Minas da UFOP o orçamento para a manutenção dos laboratórios, do(s) Colegiado(s) de Curso(s), da coordenação e da secretaria;

g) elaborar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança;

h) elaborar, aprovar e aplicar as normas para o uso dos laboratórios associados e de outras instalações e equipamentos do NUGEO;

i) propor alterações na estrutura arquitetônica dos laboratórios associados e das instalações do NUGEO;

j) aprovar o relatório anual de atividades do NUGEO;

l) tomar outras medidas necessárias ao funcionamento e ao desenvolvimento do NUGEO.

Parágrafo único. Das decisões da Assembléia Geral cabem recursos ao Conselho Universitário.

Art. 12 Compete ao(s) Colegiado(s) de Curso(s):

a) propor ao CEPE/UFOP mudança nas normas dos cursos de pós-graduação do NUGEO;

b) coordenar os programas de pós-graduação do NUGEO;

c) executar todas as outras atividades estabelecidas pela Resolução CEPE nº 2.837, que trata das normas de pós-graduação na UFOP.

Parágrafo único. Das decisões do(s) Colegiado(s) cabem recursos ao CEPE.



CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 13 A Assembléia Geral e o(s) Colegiado(s) de Curso serão regidos por este Regimento e funcionarão com presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum até trinta minutos após o horário do início da reunião, o presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocará outra reunião que se realizará dentro de, no máximo, dez dias.

§ 2º - As reuniões de caráter solene da Assembléia Geral realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes e serão abertas a todos os interessados.

Art. 14 As reuniões da Assembléia Geral e do(s) Colegiado(s) de Curso serão convocadas por escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou para atender o pedido da maioria dos membros de cada um dos órgãos.

§ 1º - Estas reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, sendo que o motivo deve ser justificado e a pauta submetida à aprovação da Assembléia Geral ou do(s) Colegiado(s) de Curso no início de cada reunião.

Art. 15 O comparecimento às reuniões e às suas Comissões Especiais é obrigatório e deve ser compatibilizado com as atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou administrativas.

Parágrafo único. O membro da Assembléia Geral do NUGEO que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões alternadas, sem causa justificada, a juízo da Assembléia Geral, perderá o mandato.



Art. 16 Na falta ou impedimento do Coordenador do NUGEO, a presidência será exercida pelo membro mais antigo na UFOP presente à reunião.

Art. 17 As reuniões de cada órgão compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata e às comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado aos membros de cada órgão o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 18 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas do regimento interno de cada órgão.

Art. 19 As decisões de cada órgão serão tomadas por maioria dos membros presentes, desde que em acordo com o Estatuto Geral da UFOP.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terá o coordenador do NUGEO ou o(s) Presidentes de Colegiado(s), em casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do colegiado poderá votar em tema de interesse particular.

§ 4º - Não serão admitidos votos por procuração.



§ 5º - O voto será secreto, sempre que a votação se referir a pessoas.

Art. 20 De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo presidente e pela secretária.

Art. 21 As decisões de cada órgão poderão, conforme sua natureza, revestir a forma de Resoluções ou Provisões a serem baixadas por seu presidente.

Parágrafo único. Provisões, para efeito deste Regimento, serão resoluções baixadas sob o imperativo de urgência, e deverão ser referendadas pelo órgão respectivo, no prazo de dez dias.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 22 Ao coordenador do NUGEO compete:

- a) presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões da Assembleia Geral;
- b) representar o NUGEO quando e onde se fizer necessário;
- c) submeter à Assembleia Geral os planos de pesquisa do NUGEO e o relatório anual de atividades;
- d) coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o NUGEO desenvolva as suas atividades de pesquisa e de ensino de pós-graduação;
- e) assinar, como interveniente, contratos e convênios do NUGEO com outras Instituições e divulgar as atividades do NUGEO;
- f) promover a articulação do NUGEO com os Departamentos da UFOP e com outras Instituições,
- g) exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do NUGEO.



Art. 23 Compete ao(s) Presidentes de Colegiado(s):

- a) coordenar as atividades e os recursos financeiros do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- b) presidir as reuniões e submeter ao respectivo Colegiado os planos e projetos de ensino de pós-graduação;
- c) acompanhar, juntamente com os professores orientadores, a execução dos projetos de pesquisa vinculados aos programas de pós-graduação.

Art. 24 O NUGEO disporá de uma Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa, subordinada à sua coordenação.

Art. 25 A Secretaria de Pós-Graduação e de Pesquisa do NUGEO será instalada no prédio da Escola de Minas do Morro do Cruzeiro.

Art. 26 As atribuições da Secretaria do NUGEO são:

- a) executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- b) inspecionar e executar os serviços de digitação, recebimento, expedição e demais documentos do NUGEO;
- c) providenciar a aquisição do material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do NUGEO;
- d) fornecer ao coordenador elementos para elaboração de orçamentos e outras alterações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do NUGEO;
- e) preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;
- f) manter atualizados os registros referentes ao NUGEO;
- g) orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- h) orientar, inspecionar e executar os serviços de natureza comum da base física do NUGEO;
- i) manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia e instalações hidráulicas das diversas unidades;



- j) orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- l) inspecionar a execução da limpeza e manutenção das áreas internas e externas da base física do NUGEO;
- m) controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- n) executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VIII

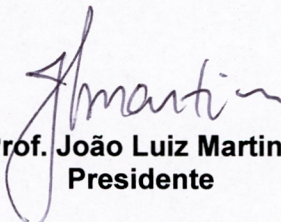
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Coordenador do NUGEO poderá exercer também a função de Presidente de Colegiado de Programa de Pós-Graduação do NUGEO.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Assembléia Geral do NUGEO.

Art. 29 Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2006.



Prof. João Luiz Martins
Presidente



DOCENTES INTEGRANTES DO NUGEO / UFOP

I - DECIV

- Prof. Dr. Adilson do Lago Leite
- Prof. Dr. Gilberto Fernandes
- Prof. Dr. Romero César Gomes
- Prof. Dr. Saulo Gutemberg Silva Ribeiro

II - DEMIN

- Prof. Dr. Hernani Mota de Lima
- Profa. Dra. Milene Sabino Lana
- Prof. Dr. Rodrigo Peluci de Figueiredo
- Prof. Dr. Valdir Costa e Silva

III - DEGEO

- Prof. Dr. André Danderfer
- Prof. Dr. Frederico Garcia Sobreira
- Prof. Dr. Luiz Almeida Prado Bacellar